# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES Estado do Espírito Santo

"Administração Comunitária"

#### LEI N° 1.188/2002 26/12/2002

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança - ES. Faço saber que a Câmara Municipal **Aprova** e eu **Sanciono** a seguinte Lei:

- Art. 1° Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar admissões de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.
  - Art. 2º São casos excepcionais, os seguintes:
  - I Combater surtos, endemias e epidemias;
  - II atender situações de emergência e calamidade pública;
- III prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
  - IV Campanha de saúde pública;
- V necessidade de pessoal nas unidades de prestação de serviços públicos essenciais quando não exista pessoal concursado;
- VI atender às necessidades do magistério, quando não exista pessoal concursado;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES

#### Estado do Espírito Santo

"Administração Comunitária"

- VII executar serviços técnicos profissionais de notória especialidade;
- VIII atender a termos de convênios com recursos federais ou estaduais repassados ao Município;
- IX atender projetos desenvolvidos temporariamente pela administração;
  - Art. 3.º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para as contratações:
  - I 6 (seis) meses, no caso dos incisos I e II do art. 2.º desta Lei;
- II 12 (doze) meses, nos demais casos relacionados no art. 2.º desta
   Lei.
- Parágrafo Único Admite-se a prorrogação do contrato por igual período.
- Art. 4.º A remuneração dos servidores temporários não poderá ser superior à fixada para os servidores do quadro permanente que desempenhe função semelhante.
- Parágrafo Único Não existindo semelhança, o valor da remuneração obedecerá às condições do mercado de trabalho.
- Art. 5.º As admissões realizadas de acordo com esta Lei, extinguir-seão, sem direito a indenizações:
  - I pelo término do prazo;
  - II por iniciativa do servidor;
- III por iniciativa da administração, antes do término do prazo estipulado decorrente de conveniência administrativa.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES

#### Estado do Espírito Santo

"Administração Comunitária"

Parágrafo Único – A extinção por iniciativa do servidor será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- Art. 6.º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação eventual pelo Município, será contado para todos os efeitos legais.
- Art. 7.º O regime jurídico dos servidores temporários é o estatutário, aplicando-lhes o que dispõe a Lei 0796/93, de 28 de junho de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos).
- § 1.º Ao pessoal do magistério, aplica-se ainda o que dispõe a Lei n.º 0813/93, de 19 de agosto de 1993 (Estatuto do Magistério).
- § 2.º No caso de infrações disciplinares, serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa, nos termos do art. 5.º, LV, da Constituição Federal.
- Art. 8.º Os servidores admitidos na forma desta Lei, aplica-se o regime geral de Previdência Social, conforme dispõe o § 13 do art. 40 da Constituição Federal.
- Art. 9.º O recrutamento do pessoal temporário será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação prescindindo de concurso público.
  - § 1.º O processo seletivo simplificado compreenderá:
  - a) análise de Curriculum Vitae;
  - b) formação compatível com o exercício da função.
  - § 2.º Havendo empate, terá preferência sucessivamente, os candidatos que tenha residência e domicílio em Boa Esperança ES.
  - § 3.º Persistindo o empate, terá preferência aquele que tiver o maior encargo de família, comprovado mediante Certidão de Nascimento,

3

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES

Estado do Espírito Santo "Administração Comunitária"

Casamento ou declaração firmada por duas testemunhas em caso de

- § 4.º O processo seletivo simplificado não se aplica nos casos de combate a surtos, endemias e epidemias, bem como para atender situação de emergência e calamidade pública.
- Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União Estável e declaração de dependência econômica.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

AMARO COV<del>RE</del>

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.

HÉLIO JOSÉ SUSSAI

Secretário Municipal de Administração

er n.º 1.188-2002 - Contratação por tempo determinado\_M